



- 1 -

**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

LEI Nº 1874 DE 01 DE JULHO DE 2019

*Dispõe sobre a Criação do Programa Social
“Fábrica Municipal de Fraldas Maria Vitória Rossi”.*

O Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 05 de junho de 2019, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL “FÁBRICA MUNICIPAL DE FRALDAS MARIA VITÓRIA ROSSI”.

**Título I
O Programa**

Art. 1º. O Programa Social Fábrica Municipal de Fraldas ficará vinculado junto ao Fundo Social de Solidariedade de Monte Alegre do Sul.

Art. 2º. O Programa Social se intitulará como “Fábrica Municipal de Fraldas Maria Vitória Rossi”.

Art. 3º. O Programa consiste na confecção, produção, recebimento e destinação de doações e levantamento de recursos para custear o referido programa Social.

Art. 4º. A produção consiste na confecção de fraldas infantis, geriátricas e absorventes geriátricos.

**Título II
Dos Beneficiários**

Art. 5º. O Programa Social Fábrica Municipal de Fraldas atenderá exclusivamente munícipes de Monte Alegre do Sul com suas devidas documentações e comprovações, através de cadastro e quando necessário através de avaliação Socioeconômica realizado pelo Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 6º. O Programa atenderá famílias de baixa renda, em estado de vulnerabilidade ou idosos conforme prevê o estatuto do idoso.

**Título III
Do Voluntariado**

Art. 7º. Pessoas e famílias assistidas deverão como contrapartida prestar serviços voluntários junto ao programa, no que consiste na ajuda de confecção e armazenamento dos itens produzidos e atendidos.
Parágrafo único: São dispensadas pessoas que estiverem impossibilitadas de exercer o serviço voluntário, seja por motivo de saúde ou transporte.

Art. 8º. Pessoas da sociedade civil, iniciativa privada, ongs e associações sem fins lucrativos também poderão se voluntariar a este programa social.

**Título IV
Disposições Finais**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- 2 -

Art. 9º. Os dias de produção e funcionamento da Fábrica serão fixados mediante decreto municipal.

Art. 10. O cadastramento para voluntariado ou para ser assistido junto ao programa será diretamente realizado na Fábrica Municipal de Fraldas.

Art. 11. A programa será sediado em prédio público próprio.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal editará decreto para regulamentação do recebimento em relação à quantidade, destinação, cadastramento das famílias, bem como dos voluntários do programa.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre do Sul, 01 de julho de 2019.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 01 de julho de 2019

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal